

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAIBA
ESTADO DE PERNAMBUCO**

REGIMENTO INTERNO

24/09/1992

INDICE GERAL
LIVRO I
TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º 09

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES

Art. 2º ao 4º 09

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DA LEGISLATURA

Art. 5º ao 11..... 10

CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA

Art. 12 ao 14..... 11

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15..... 12

CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

Art. 16 ao 45.....	12
Secção I – Da Composição e Competência	Art. 16 ao 35
Subsecção I – Das Disposições Gerais	Art. 16 ao 21
Subsecção II – Da Eleição	Art. 22 ao 23
Subsecção III – Das Chapas	Art. 24 ao 25
Subsecção IV – Dos Registros	Art. 26 ao 28
Subsecção V – Da Votação	Art. 29 ao 30
Subsecção VI – Da Apuração e Proclamação.....	Art. 31 ao 32
Subsecção VII – Da Posse.....	Art. 33 ao 35
Secção II – Do Presidente	Art. 36 ao 39
Secção III – Das substituições.....	Art. 40 ao 41
Secção IV – Dos Secretários.....	Art. 42 ao 45

CAPÍTULO III DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 46 ao 50.....	22
--------------------	----

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 51 ao 68.....	23
Secção I – Das Disposições Gerais	Art. 51 ao 57
Secção II – Das Comissões Permanentes.....	Art. 58 ao 64
Secção III – Das Comissões Especiais.....	Art. 65 ao 66
Secção IV – Das Comissões de Representação	Art. 67 ao 68

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO

Art. 69 ao 70..... 28

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 ao 72..... 29

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 ao 95..... 29

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 96 ao 144..... 35

Secção I – Das Disposições Preliminares Art. 96 ao 97
Secção II – Do Pequeno Expediente.....Art. 98 ao 101
Secção III – Do Grande Expediente..... Art. 102 ao 110
Secção IV – Da Ordem do Dia Art. 111 ao 140
Subsecção I – Das Disposições Preliminares..... Art. 111 ao 114
Subsecção II – Da Discussão..... Art. 115 ao 131
Subsecção III – Da Votação..... Art. 132 ao 140
Secção V – Da Discussão da Ata..... Art. 141 ao 144

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 145 ao 148..... 44

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 149 ao 151..... 45

LIVRO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 ao 155..... 32

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO

Art. 156 ao 157..... 47

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 158 ao 159..... 48

CAPÍTULO IV
DOS VETOS

Art. 160..... 48

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 161 ao 162..... 48

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 163 a 172..... 49

Secção I – Das Disposições Preliminares Art. 163 ao 165
Secção II – Das Prov. Regimentais Administ. Art. 166 ao 168
Secção III – Dos Pedidos de Informação Apelos e Moções..Art. 169 ao 172

CAPÍTULO VII
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 173 a 176..... 51

CAPÍTULO VIII
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 177 a 178..... 52

CAPÍTULO IX
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 179 a 180..... 52

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 181..... 52

TÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 ao 192..... 53

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 193 ao 204..... 55

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Art. 205 ao 224..... 57

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 225 ao 231..... 60

RESOLUÇÃO Nº 192

Ementa: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carnaíba aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Carnaíba constituída por Vereadores eleitos pelo voto do Município, exercendo o Poder Legislativo local, rege-se pelas disposições deste Regimento, da Lei de Organização Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES

Art. 2º - O Vereador, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, detêm o poder de representação popular do Município.

Art. 3º - São deveres dos Vereadores:

- I- tomar posse no início da legislatura;
- II- desincompatibilizar-se no ato da posse de fazer declaração pública de bens no início e no término da legislatura;
- III-ser domiciliado no Município;
- IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V- obedecer às normas regimentais;
- VI- zelar pela integridade das instituições vigentes.

Art. 4º - São Direitos dos Vereadores, além daqueles assegurados pelas leis vigentes:

- I- votar na eleição da Mesa Diretora;
- II- fazer parte das Comissões Parlamentares;
- III-participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

IV- propor à Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação parlamentar e do Município.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA LEGISLATURA

Art. 5º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 14 horas, início da legislatura, sob a presidência do mais votado.

Art. 6º - Instalada a reunião solene inaugural, os vereadores prestarão o compromisso, repetindo a expressão “ASSIM PROMETO”, à medida que o Presidente proceder à leitura do seguinte texto:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”.

Art. 7º - Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo Único – Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes também prestarem o compromisso.

Art. 8º - Concluída a posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa.

Parágrafo Único – A votação, a apuração, a proclamação e a posse se darão na forma deste Regimento.

Art. 9º - Se, na reunião solene inaugural, não houver maioria absoluta da metade mais um dos Vereadores eleitos, o mais votado entre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita e dada posse à Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse do Vereador, do Prefeito ou Vice-Prefeito no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, durante a sessão ordinária, ou extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 10 – se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os Vereadores, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz de Direito mais antigo da Comarca, e perante ele prestarão compromisso.

Art. 11 – O Presidente declarará extinto o mandato do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito que, sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste Regimento.

Parágrafo Único – Será convocado pelo Presidente, substituto para assumir a vaga.

CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA

Art. 12 – A legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro, terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 13 – Durante a Legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato ou investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará por ofício o suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 3 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga se faltarem mais de 15 (quinze) meses, para término do mandato, na forma do que dispõe a Constituição Federal e Leis Pertinentes.

Art. 14 – Durante a legislatura, ocorrendo licença de Vereador por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará por ofício o suplente.

Parágrafo Único – O Suplente investido no cargo fará jus a remuneração igual a dos demais Vereadores, e o licenciado, se for para tratamento de saúde perceberá a título de auxílio-doença, a sua remuneração integral.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15 – São órgãos constitutivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, as Comissões Especiais, as Lideranças, o Plenário e a Administração.

CAPÍTULO II
DA MESA DIRETORA
SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA
SUBSECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara, e será constituída de um Presidente, e dois Secretários.

Art. 17 – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma deste Regimento para um mandato de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art.18 – Compete à Mesa Diretora:

- I- dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.
- II- proceder ao registro da presença dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo constar à ata, com a qual será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos, para efeitos de desconto na parte variável da remuneração;
- III- decidir sobre questões de ordem suscitadas;
- IV- promulgar as resoluções apresentadas pela Câmara, sobre os assuntos de sua privativa competência;
- V- indeferir o recebimento de proposições que atentem contra às instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;
- VI- decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;
- VII- propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo as disposições desta Resolução;
- VIII- criar comissões especiais de inquérito;
- IX- autenticar as sobrecartas de votação, quando da realização de eleições;
- X- presidir eleições e votações de proposições;
- XI- homologar todos os atos administrativos do Presidente;
- XII- receber e protocolar com numeração própria, as proposições;
- XIII- prestar informações quando oficialmente solicitada;
- XIV- elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;
- XV- devolver ao Poder Executivo, no último dia de cada ano o saldo de caixa existente na Câmara;
- XVI- elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara, bem como a da Prefeitura, quando remetida à Câmara Municipal;
- XVII- dar conhecimento ao plenário, até o 20º dia de cada mês subsequente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara, relativos a cada mês vencido, e bem assim, da demonstração dos pagamentos realizados pela Tesouraria;

- XVIII- propor projeto de resolução, dispondo sobre licença ao Prefeito ou ao Vereador, para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do Município por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- XIX- propor projeto de resolução apreciando as contas do prefeito e da Mesa Diretora;
- XX- designar anualmente os membros das comissões permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos na câmara;
- XXI- decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste regimento;
- XXII- decidir soberanamente sobre os casos omissos.

Art. 19 – Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas, caberá recurso para o plenário.

Art. 20 – Durante as reuniões plenárias, permanecerá sempre composta a Mesa Diretora. Nenhum membro deixará o seu lugar, até mesmo para ocupar a tribuna, senão depois de passá-lo ao substituto legal, exceto o 2º Secretário.

Art. 21 – Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

- I- deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não, em cada período legislativo anual;
- II- quando a sua ausência, mesmo que justificada, puder prejudicar os trabalhos da Câmara;
- III- faltar ao cumprimento de qualquer dos seus deveres regimentais;

SUBSECÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 22 – A eleição da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 23 – A eleição para renovação, se dará na última reunião ordinária do último período legislativo do mandato da Mesa Diretora eleita no início da legislatura.

SUBSECÇÃO III DAS CHAPAS

Art. 24 – A renovação da Mesa Diretora será com chapas, impressas ou datilografadas, constando os nomes e cargos dos candidatos.

Art. 25 – As chapas apresentadas em papel ofício com timbre terão a seguinte composição e redação;

Chapa oficial para eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Para: Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

SUBSECÇÃO IV DO REGISTRO

Art. 26 – As chapas serão apresentadas à Secretaria da Câmara até 30 minutos antes do início da reunião.

Art. 27 – Findo o prazo do Art. 26, o 1º Secretário procederá o encerramento no livro próprio para registro de apresentação de chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 28 – AS cédulas serão confeccionadas na forma do Art. 24 deste Regimento.

SUBSECÇÃO IV DO REGISTRO

Art. 29 – A votação será secreta, mediante o uso de cabine indevassável. Se iniciará pela verificação de “quorum” e terminará pelo depósito na urna, em presença de todos, do voto tomado ao último Vereador chamado a votar. Cada Vereador ao ser chamado à votar receberá um envelope rubricado pela Mesa Diretora, onde colocará a cédula votada.

Art. 30 – Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possíveis, até que se preencha a vaga, dispensando-se, neste caso, as formalidades regimentais, exceto as que se referem ao sigilo do voto.

SUBSECÇÃO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 31 – A apuração se dará em seguida à votação e se procederá mediante a contagem distinta dos votos depositados na urna para cada cargo constante da cédula de votação.

Art. 32 – Finda a apuração serão proclamados eleitos os mais votados. Havendo empate será considerado eleito o que tenha obtido mais votos na eleição que se elegeu Vereador.

Parágrafo Único – O resultado será mandado para o arquivo, mediante depósito em envelope lacrado, e subscrito pelo maior número possível de Vereadores presentes.

SUBSECÇÃO VII DA POSSE

Art. 33 – A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 34 – A posse dos membros da Mesa Diretora, na renovação, se dará no primeiro dia de janeiro do ano em que findar o mandato da que foi eleita no início da legislatura.

Art. 35 – A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

SECÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 36 – O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades.

Art. 37 – Compete privativamente ao Presidente, quanto a atividade legislativa.

- I- declarar a extinção do mandato, na forma da lei, obedecendo às disposições deste Regimento;
- II- convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos;
- III- destituir membros de comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem cometidas;
- IV- substituir o Prefeito, nos casos previstos em lei;
- V- zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

- VI- encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;
- VII- promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do término da reunião de aprovação, as resoluções, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
- VIII- fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- IX- republicar, no lugar de costumes, as leis depois de sancionadas;
- X- presidir, abrir e encerrar as reuniões;
- XI- conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo divagações ou apartes estranhos à matéria em discussões;
- XII- manter a ordem dos trabalhos legislativos;
- XIII- manter a ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição de força policial;
- XIV- declarar encerrado o prazo facultado ao orador;
- XV- dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;
- XVI- comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem consensualmente convocadas em reunião que contem com a totalidade dos Vereadores que integram a Câmara Municipal;
- XVII- determinar, mediante requerimento do autor, retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de comissão, ou, em havendo, se esse lhe for contrário;
- XVIII- recusar recebimento de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais;
- XIX- convocar reuniões secretas ou solenes;
- XX- declarar prejudicada proposição, em face de aprovação, ou rejeição no mesmo período legislativo, de outra com o mesmo objetivo;
- XXI- determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência às comissões e previstos para a sua regular tramitação, permanecem sem deliberação do

- Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;
- XXII- incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independam do parecer de comissão, ou, quando deste dependerem, se o não houver emitido a comissão, dentro do prazo regimental;
- XXIII- nomear, por indicação dos líderes das bancadas, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais, e bem assim, dos membros das comissões de representação;
- XXIV- determinar aos Secretários o procedimento da leitura de ata, do Expediente e as comunicações que entender convenientes;
- XXV- determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “quorum”, mandando que o 1º Secretário proceda a chamada;
- XXVI- tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores, e inclusive apresentar a sua, na primeira reunião após a posse, e, na última da legislatura;
- XXVII- anunciar a Ordem do Dia e o início do expediente;
- XXVIII- interromper o orador que se desviar da questão em debate discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;
- XXIX- proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes anti-regimentais;
- XXX- lembrar ao orador, para concluir o seu discurso dentro de 3 (três) minutos que antecederem ao término do tempo que lhe é concedido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo. Insistindo o orador, cassar-lhe a palavra;
- XXXI- estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;
- XXXII- anunciar o que se tenha de discutir, ou votar, e proclamar o resultado da votação;

- XXXIII- anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;
- XXXIV- superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes às normas deste Regimento;
- XXXV- manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com as autoridades;
- XXXVI- assinar as correspondências dirigidas às autoridades, exceto as que tratem de matérias rotineiras;
- XXXVII- executar as deliberações do Plenário;
- XXXVIII- quando não aprovadas, remeter ao Ministério Público as contas do Prefeito.

Art. 38 – Compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade administrativa:

- I- assinar os editais e as portarias;
- II- realizar concursos para provimento de cargos, nomear, promover, exonerar, suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, disponibilidade e assentamentos nas folhas funcionais;
- III- promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários da Câmara, e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- IV- decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara responsável por crimes contra a administração pública;
- V- autorizar as despesas da Câmara, observadas as disposições legais;
- VI- movimentar contas bancárias.

Art. 39 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto, à hora regimental para início das reuniões, o 1º Secretário o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar quando da sua chegada.

SECÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 41 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

SECÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 42 – Os Secretários, embora exercendo o poder do voto nas decisões da Mesa Diretora, função exclusivamente do legislativo.

Art. 43 – Compete ao 1º Secretário:

- I- apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, através de sua Secretaria Administrativa, e fazer publicá-los, mediante afixação no local de costume;
- II- assinar e fazer expedir correspondência oficial da Câmara, ressalvados os casos em que, na conformidade deste Regimento, deva ser assinada pelo Presidente;
- III- receber toda a correspondência destinada à Câmara;
- IV- providenciar a expedição de certidões;
- V- fazer a chamada dos Vereadores, no início e término da reunião;
- VI- fazer a verificação de “quorum” e a chamada nas votações nominais;
- VII- organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos Vereadores às reuniões plenárias, observando as normas regimentais;
- VIII- proceder a leitura de todos os papéis ou documento constante da Ordem do Dia, podendo as proposituras serem lidas pelos autores se assim desejarem;

- IX- redigir as atas das reuniões secretas e diligenciar para, depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio, sem quebra de sigilo;
- X- votar as questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, e bem assim os atos dela emanados;
- XI- presidir os trabalhos em substituição ao Presidente quando não se achar no recinto o Vice-Presidente;

Art. 44 – Compete ao 2º Secretário:

- I- fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;
- II- substituir 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 45 – Os Secretários substituir-se-ão, uns aos outros, na conformidade de suas numerações ordinais;

CAPÍTULO III

DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 46 – As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara.

Art. 47 – Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu Líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do Partido.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretora, em memorial que contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o Líder, o mais votado da bancada presente à reunião.

§ 3º - Não terá Líder, nem Vice-Líder o partido que não tenha representação na Câmara, de pelo menos, 3 (três) Vereadores.

Art. 48 – Além das atribuições específicas neste Regimento, compete ao Líder:

- I- indicar os membros da sua bancada que poderão tomar parte em comissões;
- II- fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria.

Art. 49 – Cada Líder poderá recorrer à Assessoria Técnica da Câmara Municipal.

Art. 50 – Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES
SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório, e destinadas a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou à ação do Legislativo, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

Art. 52 – De acordo com sua natureza, a Câmara terá as seguintes comissões:

- I- permanentes
- II- especiais
- III- de representação

§ 1º - Os membros das comissões, em número de três, serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2º - O mandato dos membros das comissões permanentes será de 1 (um) ano.

§ 3º - As comissões especiais e de representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

Art. 53 – Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 54 – As comissões permanentes funcionarão em número de 4 (quatro).

Art. 55 – Compete às comissões permanentes, além das atribuições específicas:

- I- promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo a sua especialidade;
- II- apresentar substitutivos, emendas ou subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a matéria que lhes for destinada a exame.

Parágrafo Único – É defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 56 – As comissões especiais e de representação funcionarão simultaneamente em número ilimitado, e serão criadas mediante proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, por deliberação plenária.

Parágrafo Único – Comporá necessariamente a comissão especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salvo se este fizer parte da Mesa Diretora.

Art. 57 – As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente, e seus

membros impedidos de constituir nova comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

SECÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 – As comissões de natureza permanente serão as seguintes:

- I- Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 59 – Compete à Comissão de Justiça e Redação:

- I- opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II- manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III- manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Art. 60 – Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim que a Câmara decida sobre a procedência ou não da arguição preliminar.

Art. 61 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I- manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com:

- a) proposta e execução orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
 - b) tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;
 - c) fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
 - d) convênios de natureza econômico-financeira;
 - e) prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
 - f) fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II- emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- III- elaborar projeto de Resolução sobre a proposta orçamentária da Câmara;
- IV- elaborar o projeto de resolução, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora respectivamente.

Art. 62 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I- emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II- emitir parecer sobre o projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais, e industriais.

Art. 63 – Opinará ainda a Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matérias que envolvam:

- I- comunicações e transportes;
- II- abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- III- cadastro territorial e predial;
- IV- tráfego urbano e tudo que se relacione com sistema viário;
- V- posturas municipais.

Art. 64 – compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:

- I- educação e instrução públicas;
- II- artes e o patrimônio histórico;

- III- convênios escolares e bolsas de estudo;
- IV- cultura, esporte e turismo
- V- denominação de logradouros públicos;
- VI- concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
- VII- promoção de obras assistenciais;
- VIII- convênios destinados a educação, saúde e assistência social.

SECÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 65 – Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providencias ou tomada de posição da Câmara.

Art. 66 – Também destina-se as Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela Administração Municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade, quando for o caso, processar o Prefeito e Vereadores na forma da lei.

SECÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 67 – Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade específica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da Instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferenciais, palestras, convenções e ciclos de debate.

Art. 68 – Cumpre as comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstancias

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 69 – O Plenário é o órgão que, obedecendo a este Regimento Interno, tem o poder deliberativo da Câmara, e soberanamente é capaz de, pela maioria especial de dois terços dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 70 – De acordo com a natureza da matéria submetida a deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

- I- pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara;
- II- pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos a metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;

III- pela vontade da maioria especial de dois terços dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de uso de bens públicos;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens, através da permuta ou doação modal;
- e) alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
- f) alteração ou reforma do Código Tributário;
- g) isenção de imposto;
- h) anistia fiscal;
- i) alteração ou renovação do Plano Diretor do Município;
- j) operações de créditos;
- k) cassação de mandato;
- l) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- m) julgamento de infração político-administrativa do Prefeito;
- n) autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;

- o) concessão de cidadania ou outro qualquer título honorífico;
- p) alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 – A Administração será exercida genericamente pelo Presidente, através do Secretário Administrativo que terá as suas atribuições fixadas em Resolução.

Art. 72 – A Mesa Diretora exercerá privativamente a Administração, através de resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

- I- convocação de concurso público para preenchimento de cargos;
- II- nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos comissionados;
- III- decisão final em inquérito administrativo;
- IV- Alienação de bens móveis;
- V- Aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do país;
- VI- Realização de obras ou serviços que importem em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do país;
- VII- Requisição de servidores de outras repartições;
- VIII- Rejeição de veto.

TITULO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.73 – A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 74 – As sessões serão públicas, e realizar-se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes, que a critério da Mesa Diretora, poderão ser levadas a efeito noutra local.

Parágrafo Único – Enquanto não se esgotar as matérias de uma mesma sessão, a Câmara continuará permanentemente reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reuniões para uma mesma sessão.

Art. 75 – Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de 3 (três) horas, iniciando-se às ----- horas.

Art. 76 – Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, um terço dos Vereadores.

Art. 77 – As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I- para preservação da ordem;
- II- para permitir, quando for o caso, que comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III- por falta de “quorum”;
- IV- para receber visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. – 78 – A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

- I- tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;
- II- quando não se encontrar em plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores;
- III- quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o “quorum” regimental de votação;

IV- em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 79 – Sendo encerrada a reunião por falta de “quorum”, o Presidente mandará anotar a ausência do Vereador, para efeito de desconto da parte valiável da remuneração que percebe.

Art. 80 – a reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

§º - De ofício, será prorrogada a reunião, para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação.

§ 2º - Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia.

Art. 81 – quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito, pelo menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1º - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe

restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseje a prorrogação, desde que o seu autor desista da apreciação deste.

Art. 82 – A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

Art. 83 - Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I- somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em plenário;
- II- nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora;
- III- com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;
- IV- ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;
- V- somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte;
- VI- insistindo o vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;
- VII- se, apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;
- VIII- persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;
- IX- o Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para Mesa Diretora, salvo quando responder aparte;

- X- referindo-se em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedentemente e respeitosamente o tratamento de “senhor” ou simplesmente de “vereador”, e, quando diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre vereador”;
- XI- o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;
- XII- durante a votação, o Vereador em plenário deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira;
- XIII- os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos aos discurso do orador;
- XIV- não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 84 – Qualquer pessoa será admitida a assistir às reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

Art. 85 – Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado, podendo no entanto, ser facultado o ingresso, na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 86 – A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se de força policial.

Art. 87 – Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar, não poderá ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem, ou encaminhar votação da matéria em apreciação.

Art. 88 – Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção Divina, proferindo as seguintes palavras:

“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS, COM A LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA”.

Art. 89 – De cada reunião pública se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

- I- número ordinal da reunião, da sessão, do período, e classificação da sessão;
- II- hora, dia e local de sua realização;
- III- composição da Mesa Diretora que a presidiu, e suas mutações, quando for o caso;
- IV- nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e bem assim a indicação daqueles que se apresentam após a iniciação dos trabalhos;
- V- referencia a leitura da ata anterior, e nomeação expressa de sua impugnação ou não;
- VI- súmula das matérias constantes do Expediente, com referência aos despachos nelas prolatados;
- VII- resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;
- VIII- referência aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;
- IX- exposição sucinta dos trabalhos da Ordem do Dia;
- X- anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;
- XI- anotação precisa de verificação de votos ou de “quorum”;
- XII- registro de outros fatos ocorridos na reunião, e que mereçam atenção significativa, ou que pela inserção na ata tenha deliberado o Plenário.

Art. 90 – A ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada , independentemente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação;

Art. 91 – Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes;

Art. 92 – A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, e em seguida, publicada no local de costume.

Art. 93 – O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente;

Art. 94 – Quando houver número para abertura e prosseguimento de reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 95 – Além das atas, poderão ser gravadas fitas magnéticas durante toda a reunião, e depois arquivadas como documento.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 96 – Durante uma legislatura de 4 (quatro) anos, a Câmara reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) períodos anuais, com início, respectivamente nos 1^{os} dias úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, independentemente de convocação, ou conforme estabelecer a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O período terá 10 (dez) reuniões ordinárias alternadas vedada a realização de mais de uma reunião por dia.

Art. 97 – As reuniões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes ininterruptas:

I- Pequeno Expediente;

- II- Grande Expediente;
- III-Ordem do Dia;
- IV- Discussão da Ata.

SECÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 98 – O Pequeno Expediente é a fase inicial da reunião, destinada a leitura da ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das comissões, e do sumário das proposições, papéis e documentos constantes da pauta do expediente, bem como, apresentação de proposições e leitura dos ofícios recebidos e expedidos.

Art. 99 – O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo 10 (dez) minutos destinados a leitura da ata, e 20 (vinte) minutos a leitura do sumário das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.

Art. 100 – Terminada a leitura da ata e do sumário das matérias e bem assim a leitura dos ofícios recebidos e expedidos, o Presidente, antes de encerrar o Pequeno Expediente, indicará o Plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação a respeito de ata lida.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará a necessária anotação, remetendo a matéria para o final da reunião, onde procederá na forma deste Regimento.

Art. 101 – As proposições e matérias submetidas à Câmara deverão ser entregues à Mesa Diretora até antes de se iniciar a leitura do sumário das proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente, integrarão o expediente seguinte:

SECÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 102 – O Grande Expediente destina-se às manifestações e comunicações de assuntos de livre temática.

Art. 103 – O Vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente, se inscreverá em livro próprio, durante os 30 (trinta) minutos que antecederem à reunião.

Art. 104 – O Presidente, através do Primeiro Secretário, facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

Art. 105 – O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10 (dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que, manifeste a sua intenção ao Presidente, e essa cessão, quando fracionada, não seja por período inferior a 3 (três) minutos.

Art. 106 – Se Vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, o Líder da sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe defeso, ceder o tempo que lhe couber.

Art. 107 – O Vereador que não houver concluído o seu discurso me virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se o desejar manifestamente, será inscrito pelo Presidente como o primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava.

Art. 108 – Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.

Art. 109 – Por iniciativa da Mesa Diretora, ou deliberação do Plenário, o tempo reservado ao Grande Expediente, poderá ser destinado a comemoração de

data histórica, acontecimento cívico ou social relevantes para a comunidade, realização de conferência ou palestra por essa especialmente convidada, ou mesmo para se ouvir o Prefeito ou Secretário Municipal ou ainda qualquer outra autoridade, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art. 110 – O Grande Expediente terá duração de 1 (uma) hora.

SECÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111 – A Ordem do Dia que terá duração máxima de 1 (uma) hora, destina-se a discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Art. 112 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo Único - Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que se achem sob o regime de prioridade, e finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art. 113 – É facultado ao Vereador, no início da Ordem do Dia, pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo Único – O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação do Plenário.

Art. 114 – Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2 (duas) discussões e votação com intervalo de 72 (setenta e duas) horas entre elas.

Parágrafo Único – O Interstício a que se refere este artigo poderá ser dispensado quando se tratar de matéria sob o regime de urgência, e desde que não cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara, e bem assim de vencimentos desses cargos.

SUBSECÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 115 – Discussão é a fase da Ordem do Dia, exceto os casos regimentais previstos, cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinado aos debates em Plenário.

Art. 116 – A discussão será feita englobadamente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, ou segundo critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art. 117 – A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especificamente destinadas a este fim, que permanecerão sobre a mesa, durante a reunião.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem.

§ 2º - Não será admitida permuta de tempo entre os vereadores inscritos para discussão. É facultado, porém, ao Vereador inscrito, na discussão de uma mesa de proposição, ceder a outro o total do seu tempo.

§ 3º - A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, vedada a cessão antecipada.

§ 4º - A inscrição de oradores será válida estritamente para a mesma fase de discussão. Ao Vereador que ceder o seu tempo, não será permitida nesta fase, nova inscrição.

Art. 118 – O autor da proposição principal, devidamente inscrito para discuti-la na Ordem do Dia, terá direito a tempo dobrado, o qual poderá usar de uma só vez em duas oportunidades, no início e no fim da discussão.

Art. 119 – Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderão voltar à tribuna, para explicação sobre os respectivos pareceres, desde que o requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 120 – Para efeito do privilégio de contagem do tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor o Líder.

Art. 121 – A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de Ordem quanto à inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionado com o assunto em debate.

Art. 122 – Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

- I- para fazer comunicação importante;
- II- para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concedido;
- III- para advertir o orador, no caso de comportamento anti-regimental na tribuna;
- IV- para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- V- de tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 123 – Uma vez aberta, a discussão de qualquer matéria não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

Art. 124 – Atingida a hora do encerramento da reunião, encontrando-se em curso discussão, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proceda votação da matéria.

Art. 125 – O orador interrompido no discurso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concedido.

Art. 126 – Se ao atingir-se a hora regimental para encerramento da reunião, for procedida a verificação de presença, e, se, se constatar a inexistência de número regimental de Vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, inscrito para concluí-lo na reunião seguinte, quando da continuação da discussão da matéria.

Parágrafo Único – Também se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de “quorum”.

Art. 127 – Os oradores que já houverem debatido a matéria, exceto nos casos previstos nos artigos 141 e 142, não deverão voltar a tribuna para discuti-la, senão na segunda fase da discussão, quando for o caso.

Art. 128 – Depois que todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-la, o Presidente dará a discussão por encerrada.

Art. 129 – Não será permitido aparte:

- I- a palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II- quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a ata, ou formulando questão de ordem;
- III- quando o orador declarar, peremptoriamente que não o permite;
- IV- durante o Pequeno Expediente.

Art. 130 – Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipótese alguma, apartes paralelos.

Art. 131 – São assegurados os seguintes prazos nos debates:

I- quinze (15) minutos para discussão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II- dez (10) minutos para discussão de requerimentos ou emendas ou subemendas;

III- dez (10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

IV- dois (2) minutos para apartes.

Parágrafo Único – Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Vereador terá o tempo de dez (10) minutos.

SUBSECÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 132 – Votação é fase de Ordem do Dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do Expediente, destinada a manifestação deliberativa do Plenário.

Art. 133 – Quando esgotar-se tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se no curso votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja “quorum” necessário a deliberação visada. Neste caso, o Presidente dará por encerrada a reunião e adiará votação para a reunião seguinte.

Art. 134 – Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que, durante o seu processamento, se evidencie a inexistência de “quorum” necessários a deliberação.

Art. 135 – O Vereador presente à reunião não poderá excusar-se de votar, devendo, porém necessariamente abster-se de fazê-lo, quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse específico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 136 – O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de “quorum”, será computada a sua presença e tomada a sua abstenção como “voto em branco”.

Art. 137 – O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de dois terços de voto dos Vereadores, nas eleições da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de título honorífico de “CIDADÃO” e quando houver empate.

Art. 138 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação. Este pedido será deferida obrigatoriamente pelo Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria, ou encerrada a reunião.

Art. 139 – Procede-se-á votação nominal, através da lista alfabética dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão “SIM”, pela aprovação, e “NÃO”, pela rejeição.

§ 1º - A medida que o 1º Secretário proceder a chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas, repetindo-as em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

Art. 140 – De um modo em geral, o Plenário manifestará a sua vontade, através de votação nominal, na forma do que dispõe o artigo anterior. Todavia, a

votação será secreta, em casos de eleição da Mesa Diretora, e concessão de título honorífico de “CIDADÃO”.

SECÇÃO V DA DISCUSSÃO DA ATA

Art. 141 – A reunião terminará pela discussão da ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada, ou solicitada a sua modificação.

Art. 142 – O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata, o prazo de dez (10) minutos para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas razões.

Art. 143 – Cada Vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de cinco (5) minutos.

Art. 144 – Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão à decisão plenária em uma única discussão e votação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 145 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem da apreciação do projeto de lei da competência originária do Poder Legislativo, e também de projeto de resolução, e por dois terço (2/3) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independentemente da origem da matéria.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume, ou quando todos os Vereadores presente ao término de qualquer reunião concordarem por escrito.

§ 2º - Até o limite máximo de quatro (4) reuniões convocadas por mês serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias.

Art. 146 – A matéria objeto da convocação será destinada às comissões por ocasião da comunicação, e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Art. 147 – Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria, objeto da convocação.

Parágrafo Único – Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente, ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

Art. 148 – As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias. Iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida será esta levada à discussão, e finalmente, submetida à votação. As atas serão lavradas, discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 149 – As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art. 150 – As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço (1/3) dos membros da Câmara, e será deferido de plano.

Art. 151 – As reuniões solenes prescindem de “quorum” para sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

LIVRO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 – As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemendas, representação e questão de ordem.

Art. 153 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, e assinadas pelos autores.

- I- contêm matérias que não sejam da competência da Câmara apreciá-las;
- II- deleguem a outro poder atribuições da competência da Câmara;
- III- sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- IV- não contêm, em anexo, a transição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou façam alusão no seu texto;
- V- não guardem direta e inequivocadamente relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;
- VI- apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado, e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

Art. 155 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único – As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que no entanto, isso signifique aprovação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO

Art. 156 – Sob a forma de anteprojeto de lei, que a Câmara será convertido em projeto de lei, o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo;

Art. 157 – Constitui projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

- I- finanças municipais;
- II- Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimento, Diretrizes Orçamentárias;
- III-a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV- tributos, isenção e anistia fiscais;
- V- obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, sua forma e meios de pagamentos;
- VI- posturas municipais;
- VII- concessão de auxílios e subvenções;
- VIII- concessão de serviços públicos;
- IX- aceitação de doação onerosa;
- X- designação de Áreas do Município destinadas à criação e a lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;
- XI- delimitação do perímetro urbano;
- XII- consórcios com outros municípios;
- XIII- criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;
- XIV- servidores públicos do Município, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 158 – Sob a forma de projeto de lei, a Câmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita à sanção do Prefeito;

Art. 159 – Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de lei:

- I- a criação, alteração, e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim a fixação de vencimentos desses cargos;
- II- denominação de ruas e logradouros público;

CAPÍTULO IV

DOS VETOS

Art. 160 – Veto é embargo, total ou parcial que o Poder Executivo, motivado por razões de inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do Município, opõe a projeto de lei ou emenda aprovada pela Câmara.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 161 – Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projetos de resolução.

Art. 162 – Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução:

- I- perda e cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, e de Vereadores;
- II- fixação de remuneração dos Vereadores;
- III- fixação de subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV- concessão de licença a Vereadores e ao Prefeito;
- V- autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
- VI- destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;

- VII- aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- VIII- concessão de título honorífico de “CIDADÃO” ou outra qualquer honraria;
- IX- reforma ou alteração da Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara;
- X- reforma ou alteração deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS
SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 163 – Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou a Comissão pede ao Presidente ou à Mesa Diretora, a consecução de providências regimentais ou administrativas, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicas, e de serviços públicos.

Art. 164 – Os requerimentos independem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão Permanente ou, no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta às disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

Art. 165 – Os requerimentos objetivarão, pedido de providências regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

SECÇÃO II
DAS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 166 – Os pedidos de providências regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito:

- I- a palavra ou a desistência de usá-la;
- II- permissão para falar sentado;

- III- leitura de qualquer matéria;
- IV- posse de Vereadores ou Suplentes;
- V- observância de disposição regimental;
- VI- retirada de proposição;
- VII- verificação de votação ou de presença;
- VIII- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX- requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;
- X- preenchimento de vaga em comissão.

Art. 168 – Serão formulados por escrito, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I- renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II- pronunciamento de comissão;
- III- retificação de ata;
- IV- juntada ou desentranhamento de documento;
- V- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente;
- VI- a inclusão de proposição na Ordem do Dia;
- VII- convocação de sessão solene;
- VIII- desarquivamento de proposição.

SECÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, INDICAÇÃO, APELOS E MOÇÕES

Art. 169 – O pedido de informações destina-se a indagar do Prefeito, de agentes e de órgãos da Administração Municipal, sobre as gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeito a ação ou fiscalização legislativa, e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 170 – O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da Administração Municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.

Art. 171 – O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridades públicas federais, estaduais, ou entidades paraestaduais ou particulares cuja atuação tenha relação íntima com o interesse público.

Art. 172 – A moção destina-se a expressar solidariedade , apoio, aplausos, regozijo, congratulações, relativamente a determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 173 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora, ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outra proposta sobre a mesma matéria.

Art. 174 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 175 – As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se à retirada de, parte de dispositivos da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar a proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição e absurdos evidentes, e inadequação a técnica legislativa.

Art. 176 – Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas, são emendas apresentadas a outras.

CAPITULO VIII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 177 – A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma da lei.

Art. 178 – A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPITULO IX DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 179 – Questões de Ordem é a dúvida que se levanta sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, relacionada com a Constituição Federal Estadual, ou com a Lei de Organização Municipal.

Art. 180 – As questões do ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

CAPITULO X DOS RECURSOS

Art. 181 – Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para o Plenário.

TITULO II
DA TRAMITAÇÃO
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 – O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deva ser concluído dentro de quarenta e cinco (45) dias, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

Art. 183 – Salvo os requerimentos e as questões de ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo Protocolo, mediante registro em livros próprios que conterão a data de entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regime de tramitação, e assinatura do funcionário responsável.

§ 1º - Os anteprojetos da lei, originários do Poder Executivo, por ocasião de seu registro, tomarão a forma de projetos de lei com numeração novas, seqüencial e que não se interromperá pela passagem de um ano para outro. Também se incluirão nessa numeração os projetos de lei originários do Poder Legislativo.

§ 2º - Os projetos de resolução e os vetos, também terão numeração própria, e seqüencial na forma de que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 184 – Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirar-lhe o apoio.

Art. 185 – Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.

Art. 186 – A Mesa Diretora publicará no local de costume, uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara, com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nelas exarados.

Art. 187 – Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Art. 188 – A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

Parágrafo Único – Também terá tramitação normal, a proposição de suplente convocado, desde que despachada pela Mesa Diretora, estando ele ainda em exercício.

Art. 189 – As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou ordinário.

Art. 190 – O Vereador poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição da sua autoria.

§ 1º - Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comissão, nem tiver sido submetida a deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido.

Art. 191 – No fim de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda não tenha sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art. 192 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores.

Todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completam ou melhorar a redação da proposição principal, o Plenário ou a comissão a que for submetida a matéria poderá adotá-la como emenda.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO
SECÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E VETOS

Art. 193 - Uma vez recebido pela Mesa Diretora, o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1º Secretário na primeira reunião que houver, e em seguida encaminhado para publicação dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Único – Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará concomitantemente à Comissão de Justiça e Redação e à Consultoria Jurídica, as quais terão quarenta e oito (48) horas para oferecer parecer. Este poderá ser dilatado a critério do Presidente da Câmara.

Art. 194 – Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o Presidente encaminhará a matéria às demais Comissões que terão o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer. Este poderá ser dilatado a critério do Presidente.

Art. 195 – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo ou em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência da preliminar.

§ 1º - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, será a matéria encaminhada às demais comissões.

§ 2º Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, estará a proposição rejeitada.

Art. 196 – Os pareceres das comissões deverão ser apensos, pelo menos, quarenta e oito (48) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluídos.

Art. 197 – Nas vinte e quatro (24) horas que precederem a inclusão da matéria na Ordem do Dia, esta ficará na Secretaria à disposição dos Vereadores para exame.

Art. 198 – Findo o prazo comum para exame, a matéria subirá para sua inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 199 – Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

- I- publicação de resenha;
- II- remessa para arquivo quando rejeitada;
- III- publicação das resoluções;
- IV- comunicação da decisão ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os projetos de lei sancionadas, e as resoluções aprovadas serão registrados em livro próprio.

SECÇÃO II

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E RECURSOS

Art. 200 – Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para exame da matéria na Secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original, e a sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas no Capítulo precedente.

Art. 201 – Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do ato impugnado, e com parecer da Consultoria

Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para a apreciação do Plenário. A decisão será publicada.

SECÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 202 – Os requerimentos serão propostos antes do início de cada reunião e imediatamente incluídos na Ordem do Dia para manifestação do Plenário.

§ 1º - Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião encaminhado à Comissão que deva se pronunciar. Esta se manifestará no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º - Acompanhado o parecer, o requerimento subirá imediatamente para inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 203 – Com o pronunciamento do Plenário, serão os requerimentos encaminhados a Secretaria para as seguintes providências.

- I- publicação de resenha;
- II- remessa para arquivo quando rejeitados;
- III- providências que neles foram indicadas.

Art. 204 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião, e sua solução será encaminhada à Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Art. 205 – Recebida a representação pela Mesa Diretora, será esta lida pelo 1º Secretário durante o Pequeno Expediente na primeira reunião que se seguir à sua propositura. Em seguida, o Presidente em uma única discussão e votação a submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Art. 206 – Recebida a representação pelo Plenário, o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes, desde logo, elegerão o presidente e o relator.

Art. 207 – A comissão dentro de cinco (cinco) dias, iniciará os trabalhos, notificando o denunciado.

I- o nome do denunciado;

II- o fim da notificação;

III- advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévia por escrito, com a indicação das provas que pretender produzir, e arrolamento de testemunhas, até no máximo de dez (10);

IV- o dia, hora e lugar do comparecimento;

V- cópia da decisão do Plenário;

VI- o prazo para a defesa que será de dez (10) dias;

VII- assinatura do relator.

Art. 208 – A notificação, quando ausente o denunciado, se fará através de edital, publicado duas (2) vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de três (3) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 209 – Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo Único – A comissão decidindo pelo arquivamento será a decisão submetida ao Plenário.

Art. 210 – Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designará desde de logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 211 – De todos os atos do processo será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir, às diligências e audiências, e bem

assim, formularas perguntas as testemunhas, e ainda, requerer o que for de interesse da sua defesa.

Art. 212 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco (5) dias. Findo este prazo, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de denúncia.

Art. 213 – Elaborado o parecer, a comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art. 214 – Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas (2) horas, para produzir a sua defesa oral.

Art. 215 – Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento. Em seguida, o Presidente da Câmara procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 216 – Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art. 217 – Encerrado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata circunstanciada que conterà necessariamente, a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

Art. 218 – Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo Único – Qualquer que for o resultado o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral.

Art. 219 – O processo de cassação deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 220 – Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará a comissão processante para devolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

Art. 221 – Quando o acusado for Vereador, o Presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Afastando das funções o Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, até o julgamento final.

Art. 222 – Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumária formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art. 224 – Declarando extinto mandato, o processo baixará à Secretaria para publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 225 – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 226 – Adaptar-se-ão as disposições deste Regimento a Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art. 227 – Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e quando contados em hora, computar-se-ão minuto por minuto.

§ 1º - O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato;

§ 2º - Prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dias santos, feriados, sábados, domingos, ou dia com ponto facultativo na Câmara.

Art. 228 – Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, às 8h (oito horas), o Pavilhão Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 229 – O último dia de cada ano será dedicado à confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

Art. 230 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal e as resoluções constituirão precedente regimental.

Art. 231 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 232 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em